

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2013**  
**(Do Senhor Arolde de Oliveira)**

**Susta a aplicação do *Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013*, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação do *Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013*, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013 que tem como objeto a prestação de informações contendo o nome do eleitor, número e situação de inscrição eleitoral além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Foi com perplexidade que a sociedade tomou conhecimento que na data de 23 de julho de 2013 foi publicado no Diário Oficial da União na Seção 3, Página 148 o Extrato do *Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013*, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A e que tem como objeto a prestação de informações contendo o nome do eleitor, número e situação de inscrição eleitoral além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento.

Segundo o Extrato publicado no DOU o referido Acordo de Cooperação Técnica foi assinado na data de 16 de julho de 2013 e tem a vigência de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado.

Não se vislumbra nenhuma justificativa cabível para que o Tribunal Superior Eleitoral tenha tomado a iniciativa de repassar informações cadastrais de 141 milhões de brasileiros para a Serasa S/A, empresa da iniciativa privada que gerencia um banco de dados sobre a situação de crédito dos consumidores do país. A medida já está em vigor e afeta praticamente todos os cidadãos com mais de 18 anos, que não terão possibilidade de vetar a abertura de seus dados.

Sem dúvidas estamos diante de um absurdo e inequívoco ato cometido pelo TSE ao praticar a “terceirização” de dados privados que deveriam estar sob a guarda e proteção de um órgão público. Estamos diante da violação do direito à privacidade, o que é inconstitucional.

Ao ler mais sobre o referido Acordo de Cooperação Técnica, percebe-se que a SERASA S/A ganhará um cadastro gigantesco com todos os dados dos cidadãos brasileiros e a contrapartida para o TSE se mostra ridícula, ou seja, pela cessão dos dados os servidores do tribunal ganharão certificação digital, uma espécie de assinatura eletrônica válida para documentos oficiais da Serasa, o que facilitará a tramitação de processos pela internet. As certificações, porém, só terão validade de dois anos.

Outro dado preocupante é que na publicação dos *Relatórios Internacionais Serasa Experian*, encontramos a informação que: “... *a Serasa Experian possui acordos operacionais com as mais importantes empresas de informações para negócios, presentes em todos os continentes. Os Relatórios Internacionais Serasa Experian permitem uma completa visão sobre organizações dos mais diversos ramos e portes, atuantes em todo o mundo.*”

Assim, é evidente que os dados dos brasileiros repassados pelo TSE à SERASA S/A estará à disposição de empresas e organismos internacionais e assim podemos estar diante da maior quebra de privacidade já realizada no Brasil.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos membros deste Congresso Nacional pela preservação de todas as garantias constitucionais, entre elas o direito dos cidadãos brasileiros à privacidade, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo, visando sustar, de imediato, a aplicação do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 07/2013 que foi celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA S/A na data de 16 de julho de 2013.

Sala das Sessões,                      de agosto de 2013.

**Deputado AROLDE DE OLIVEIRA**